



Processo nº : E-12/003/291/2016
Data de autuação: 07/07/2016
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club
- Saquarema/RJ.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

RELATÓRIO

Cuida o presente Processo de analisar o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba que, através da Carta CAJ 393/16¹, em atendimento ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, apresentou o Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club, no Município de Saquarema/RJ.

Consta à fl. 36 cópia da Resolução do Conselho Diretor nº 551/2016 distribuindo o presente Processo à relatoria deste gabinete.

Instada a se manifestar, a CASAN² elabora parecer técnico informando que segundo a descrição resumida da Concessionária sobre o referido projeto, este "*consiste na implantação de cinturão de tomadas de tempo seco e recalques recebendo a contribuição de todo o bairro, protegendo, em consequência, a Lagoa de Saquarema de cargas poluidoras.*", sendo que o "*esgoto coletado será encaminhado à ETE Itaúna, utilizando 668 metros de rede coletora, 2.055 metros de linha de recalque, 4 tomadas de tempo seco e 4 estações elevatórias de esgoto.*".

Afirma que "*Foi apresentado um Cronograma Físico em que a Concessionária estabelece as diversas etapas das obras com os seus respectivos custos e prazos de execução, sendo que estes totalizaram em 14 (quatorze) meses.*", tendo a Concessionária ressaltado que "*o início da obra prevista no projeto ora em análise está condicionado ao projeto de ampliação da ETE Itaúna.*".

¹ Carta CAJ - 393/16 Fls. 05/33.

² Fls. 39/44.



Aponta ainda, esta Câmara Técnica, que foi elaborado o orçamento "para a obra prevista no projeto em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base Agosto/1996.", bem como apresentadas planilhas separadamente para: "- Implantação de 668 metros de REDE COLETORA DE ESGOTOS DN 150 mm, totalizando R\$ 40.700,89 (...); - Implantação de 2.055 metros de REDE DE RECALQUE DE ESGOTO DN 150, 100 e 75 mm, totalizando R\$ 93.207,96 (...); - Implantação de 04 (quatro) ELEVATÓRIAS de ESGOTO, totalizando R\$ 155.193,74 (...); - Implantação de 04 (quatro) TOMADAS de TEMPO SECO, totalizando R\$ 36.642,31 (...)", constatando como o total dos investimentos do Projeto em análise em R\$ 325.744,89.

Desse modo, entende que "O projeto em análise está composto de memorial descritivo que abrange todos os serviços que serão executados, um memorial de cálculo e especificações de materiais e serviços que propiciaram o dimensionamento de todos os componentes do sistema proposto e desenhos com detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando a execução das obras indicadas de modo a obter os níveis de eficiência esperados." e que o "orçamento de Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base Agosto de 1996, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 325.744,89 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).".

Acrescenta esta Câmara Técnica, que "As obras indicadas no Projeto, que foi analisado neste Parecer Técnico, tem previsão de conclusão em 14 (quatorze) meses", concluindo que o "Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - Saquarema-RJ, foi elaborado obedecendo as Normas em vigor.".

Esclarece, por fim, que "o investimento em tela está previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo a Concessionária Águas de Itaboraí



cumprido o prazo previsto para a entrega do projeto (30/06/2016)", e ainda ressalta "que a execução da obra prevista no projeto ora analisado, somente poderá ser realizada após a ampliação da ETE Itaipua, cujo projeto deverá ser apresentado à AGENERSA urgentemente, para aprovação, uma vez que a mesma não tem capacidade de tratamento para receber o acréscimo da vazão de contribuição, calculada para o empreendimento em questão."

A CAPET³, por meio de sua Nota Técnica nº 088/2016, conclui o seguinte: que "Os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as intervenções projetadas" e "que o valor do investimento projetado está apresentado no padrão EMOP e com a discriminação de todos os custos. Por ser o valor orçado de R\$ 325.766,89 menor do que o valor da proposta para o IV Ciclo Revisional, que foi de R\$ 333.248,00, expressamos nossa concordância condicional com as intervenções propostas, ficando as diferenças apuradas lançadas em conta gráfica para compensações futuras".

Finaliza seu parecer, recomendando "que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015."

A Procuradoria⁴ da AGENERSA, com base nos documentos constantes dos autos e nos pareceres da CASAN e da CAPET, opina pela "autorização de execução do Projeto em referência, para que se cumpra o pactuado no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, e, no ensejo, saliento a importância de se atender à Observação feita pela Casan, na parte final do seu parecer, quanto ao fato de que a obra em voga só poderá ser realizada após a ampliação da ETE Itaipua, cujo projeto deverá ser proposto à Agenersa, em caráter urgente, para aceitação, porquanto a mesma não tem capacidade de tratamento para receber o acréscimo de vazão de contribuição

³ Fls. 47/48.

⁴ Fls. 50/51.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-120031291 / 2016
Data 07 / 07 / 2016 Fls.: 64
Rubrica: B50819445

calculada para o projeto em questão." destacando, ainda, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento, "a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015, publicada no DO de 21 de julho de 2015, ao final das intervenções."

Mediante o Ofício de fls. 56, de 05/09/2016, a assessoria de meu Gabinete encaminha à CEG cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões.

Em razões finais às fls. 58/59, a Concessionária aponta que corrobora com os pareceres elaborados pela CÀSAN, CAPET e Procuradoria desta AGENERSA, acrescentando que concorda "(...) com o entendimento desta Câmara Técnica e em caráter de urgência iremos encaminhar o projeto, porém cabe ressaltar que será necessário um prazo mínimo de 180 dias para que os estudos fiquem prontos."

É o relatório

Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Processo nº : E-12/003/291/2016
Data de autuação: 07/07/2016
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club
- Saquarema/RJ.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

VOTO

Cuida o presente Processo de analisar o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba que, através da Carta CAJ 393/16¹, em atendimento ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, apresentou o Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club, no Município de Saquarema/RJ.

A CASAN² em seu parecer, ressalta que "*O projeto em análise está composto de memorial descritivo que abrange todos os serviços que serão executados, um memorial de cálculo e especificações de materiais e serviços que propiciaram o dimensionamento de todos os componentes do sistema proposto e desenhos com detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando a execução das obras indicadas de modo a obter os níveis de eficiência esperados.*" e verifica, que o "*orçamento de Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base-Agosto de 1996, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 325.744,89 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).*"

Aponta, que pelo cronograma apresentado pela CAJ, as obras indicadas no Projeto têm previsão de conclusão em 14 (quatorze) meses e conclui que o "*Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - Saquarema-RJ, foi elaborado obedecendo as Normas em vigor.*"

¹ Carta CAJ - 393/16 Fls. 05/33.

² Fls. 39/44.



Esclarece ainda essa Câmara de Saneamento, que o referido investimento está previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, "tendo a Concessionária Águas de Juturnaíba cumprido o prazo previsto para a entrega do projeto (30/06/2016)", frisando, por fim, "que a execução da obra prevista no projeto ora analisado, somente poderá ser realizada após a ampliação da ETE Itaúna, cujo projeto deverá ser apresentado à AGENERSA urgentemente, para aprovação, uma vez que a mesma não tem capacidade de tratamento para receber o acréscimo da vazão de contribuição, calculada para o empreendimento em questão."

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA³ elaborou Nota Técnica, expondo que "Os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as intervenções projetadas" e ainda, expressa "que o valor do investimento projetado está apresentado no padrão EMOP e com a discriminação de todos os custos. Por ser o valor orçado de R\$ 325.766,89 menor do que o valor da proposta para o IV Ciclo Revisional, que foi de R\$ 333.248,00, expressamos nossa concordância condicional com as intervenções propostas, ficando as diferenças apuradas lançadas em conta gráfica para compensações futuras".

Finaliza seu parecer, com a seguinte recomendação: "que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015."

Com base nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, a Procuradoria⁴ da AGENERSA, entende por autorizar a execução do referido Projeto para cumprir o pactuado no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, salientando que a obra em questão "(...) só poderá ser realizada após a ampliação da ETE Itaúna, cujo projeto deverá ser proposto à Agenersa, em

³ Fls. 47/48.

⁴ Fls. 50/51.



caráter urgente, para aceitação, porquanto a mesma não tem capacidade de tratamento para receber o acréscimo de vazão de contribuição calculada para o projeto em questão."

Por fim, ressalta esse Órgão Jurídico que para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento, existe *"a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015, publicada no DO de 21 de julho de 2015, ao final das intervenções."*

Em sede de Razões Finais, a Concessionária Águas de Juturnaíba pugna pela aprovação do projeto, bem como acrescenta que *"(...) em caráter de urgência irá encaminhar o projeto, porém cabe ressaltar que será necessário um prazo mínimo de 180 dias para que os estudos fiquem prontos."*

Com efeito, tendo em vista os pareceres dos órgãos técnicos e jurídico, entendo pela aprovação do pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba relativo ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, para fins de dar cumprimento ao pactuado no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Todavia, destaco que diante da informação constante dos autos de que a ETE Itaúna não possui capacidade de tratamento para receber o acréscimo de vazão de contribuição calculada para o Projeto em questão, verifico a necessidade de que a obra referente ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ somente seja realizada após a aprovação por esta Agência Reguladora do Projeto para ampliação da ETE Itaúna.

Em vista do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, devendo restar claro que a obra do Projeto em questão somente poderá ser iniciada após a aprovação por esta Agência Reguladora do Projeto para Ampliação da ETE Itaúna;



- Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária relativo ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas (Golf Club), no Município de Saquarema/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;
- Determinar que a Concessionária informe à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;
- Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito, apresentando a sua documentação comprobatória da execução física e financeira;
- Determinar à SECEX a imediata instauração de processo regulatório, designando um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que a Concessionária apresente o Projeto para Ampliação da ETE Itaúna, para análise desta AGENERSA.

É o voto.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3002

, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/291/2016
Data 07/07/2016 Fls.: 42
Rubrica B5081944E

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - Saquarema/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/291/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º -** Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, devendo restar claro que a obra do Projeto em questão somente poderá ser iniciada após a aprovação por esta Agência Reguladora do Projeto para Ampliação da ETE Itaúna;
- Art. 2º -** Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária relativo ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas (Golf Club); no Município de Saquarema/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;
- Art. 3º -** Determinar que a Concessionária informe à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;
- Art. 4º -** Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito, apresentando a sua documentação comprobatória da execução física e financeira;
- Art. 5º -** Determinar à SECEX a imediata instauração de processo regulatório, designando um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que a Concessionária apresente o Projeto para Ampliação da ETE Itaúna, para análise desta AGENERSA.
- Art. 6º -** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738


LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


ADRIANA MIGUEL SAAD

VOGAL